



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.323

De 14 de setembro de 2010

Autógrafo nº 239/10 – Projeto de Lei nº 178/10

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 7.248, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 de setembro de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 7.248, de 06 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituída a falta abonada, que consiste no direito de cada servidor público faltar um dia útil em cada quadrimestre do exercício, obedecidas as normas e limites a serem regulamentados por Decreto.

§ 1º Os quadrimestres ficam assim instituídos:

- I – Janeiro a Abril;
- II – Maio a Agosto; e,
- III – Setembro a Dezembro.

§ 2º O direito à falta abonada no quadrimestre não é cumulativo.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ARARAQUARA




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2010 (dois mil e dez).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


DELORGES MANO
Secretário de Administração


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC").